



SINCODIV RJ – SEMPRE PRESENTE EM PROL DO SEGMENTO AUTOMOTIVO

BOLETIM INFORMATIVO SINCODIV-RJ

15/08/2018

DESTAQUES DESTA EDIÇÃO

A RESILIÊNCIA NOSSA DE CADA DIA

Como sempre faz durante anos, a FENABRAVE promoveu seu Congresso&Expo FENABRAVE, com o tema “Resiliência – O Mundo é Digital, mas os Relacionamentos São Humanos”.

E mais uma vez diversas autoridades prestigiaram o evento, incluindo aí nosso Presidente da República, Excelentíssimo Sr. Michel Temer, o que demonstra a importância e a representatividade do segmento de distribuição de veículos automotores nos destinos do país.

Diante de um público estimado em três mil congressistas, entre distribuidores, parceiros e outros stakeholders, o presidente da FENABRAVE, Alarico Assumpção Junior, também recepcionou e dividiu o palco de abertura do evento com o Ministro da Indústria, Comércio

Exterior e Serviços, Sr. Marcos Jorge; com o Prefeito da Cidade de São Paulo, Sr. Bruno Covas; o presidente da ANFAVEA, Sr. Antônio Megale.

Todos foram unânimes em reconhecer que atravessamos uma das piores (senão a pior) crise na economia do nosso país. E que nossa resiliência possibilitou sairmos dessa crise muito mais maduros, pois extraímos lições relevantes diante de todas as experiências pelas quais passamos.

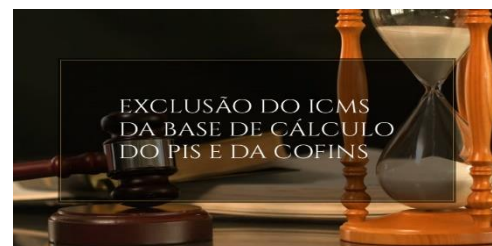
Infelizmente a greve dos caminhoneiros interrompeu um viés de alta, derrubando os números de nossa economia e fazendo com que fossem revistas todas as projeções.

Mais do que isso, deixou uma bomba relógio nas mãos do próximo presidente, pois a paralisação (CONTINUA)



Redução de custos com autenticações em documentos

Nesta edição, veja a resposta sobre consulta da JUCERJA para eliminação dos custos de autenticações de contratos sociais antigos (não digitais)



Exclusão do ICMS na base de cálculo do PIS/COFINS - Receita Federal acumula derrotas nos tribunais

Veja nesta edição as últimas decisões nos tribunais, negando provimento aos pedidos da União.

de maio escancarou a dependência do Brasil no transporte rodoviário. Como legado, ficou a lição de que precisamos, no médio prazo, desarmar a bomba relógio das paralisações, e no médio e longo prazo, o desafio de ampliar a malha ferroviária e buscar novas soluções de escoamento da produção.

Enquanto isso, devemos cada vez mais exercitar nossa capacidade de atravessar mares revoltos, mantendo nossas operações, propiciando empregabilidade e dando nossa contribuição como empresários para o desenvolvimento do país.

Bons negócios.

SEBASTIÃO PEDRAZZI
PRESIDENTE



Chancela Digital JUCERJA

Desde o ano de 2014, a JUCERJA (Junta Comercial do estado do Rio de Janeiro) instituiu através da DELIBERAÇÃO JUCERJA N.º 74/2014 a chancela digital, utilizada para consolidar os procedimentos de autenticação dos documentos e atos, assim como suas cópias, arquivados pelo órgão.

A medida consistia na criação de um "hash" (sequência de símbolos alfanuméricos que traduzem o algoritmo identificador da chancela para fins de sistemas informatizados). A partir desta criação, os atos arquivados poderão ser consultados por quaisquer usuários no site da autarquia, mediante número do protocolo ou "hash", possibilitando assim verificar a autenticidade do ato, trazendo mais celeridade e economia (\$\$) nos processos de emplacements e transferências de veículos.

Porém, algumas empresas que ainda mantinham seus contratos sociais anteriores ao ano de

2014 e que não tenham efetuado nenhuma alteração após a publicação da referida Deliberação não estavam se beneficiando da chancela digital tendo, portanto, que autenticar as cópias dos seus contratos sociais junto aos cartórios de Ofício de Notas.

O SINCODIV-RJ, visando estender os benefícios aos seus filiados não alcançados pela deliberação, protocolou consulta, que reproduzimos abaixo, e sua consequente resposta, o que possibilita que todos nossos filiados tenham acesso à chancela digital:

Assunto: JUCERJA FALE CONOSCO - DÚVIDAS DE PROCESSO / DOCUMENTAÇÃO - ID: 735019

Senhores, como representantes do segmento das concessionárias autorizadas de veículos do estado rio de janeiro e em consonância com o esforço de desburocratização empenhado por essa junta comercial, vimos solicitar orientações de como tornar um antigo contrato social em digital e assim evitar as constantes autenticações deste documento para atender aos procedimentos de transferência e emplacemento de veículos. Temos empresas filiadas ao nosso sindicato que não tem

nenhum arquivamento atual a ser efetuado, prevalecendo o contrato social original e, conseqüentemente, não digital. certos de sermos atendidos nesta demanda, antecipamos nossos agradecimentos.
E-mail: SERVICOS@SINCODIV-RJ.COM.BR
Telefone:(21)2431-1483

De: Rafael Carvalho do Valle
<rafael.valle@jucerja.rj.gov.br>

Enviada em: quinta-feira, 2 de agosto de 2018 10:39

Para: SERVICOS@SINCODIV-RJ.COM.BR

Assunto: RES: JUCERJA FALE CONOSCO - DÚVIDAS DE PROCESSO / DOCUMENTAÇÃO - ID: 735019

O usuário pode emitir segunda via destes documentos através de pedido de certidão de inteiro teor. As certidões de inteiro teor têm o mesmo valor jurídico do documento original, são emitidos em PDF com certificação digital.

Para dúvidas sobre a obtenção de certidões, encaminhe mensagem ao Fale Conosco, assunto CERTIDÃO ONLINE.

Área de Protocolo e Informações



Exclusão do ICMS na base de cálculo do PIS/COFINS - Receita Federal acumula derrotas nos tribunais

PIS COFINS. EXCLUSÃO ICMS. REJEITADO PEDIDO DE SUSPENSÃO DO PROCESSO ATÉ A MODULAÇÃO EM CASO COM REPERCUSSÃO GERAL.

Fonte: Notícias do STF. 13/08/2018.

O ministro Celso de Mello, do Supremo Tribunal Federal (STF), negou seguimento (julgou inviável) à Reclamação (RCL) 30996, ajuizada pela União contra acórdão do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF-3) que rejeitou pedido da Fazenda Nacional para sobrestar processo relativo à inclusão do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) na base de cálculo das contribuições para o Programa de Integração Social (PIS) e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social

(COFINS). A União pedia que o processo fosse suspenso até decisão final do STF no Recurso Extraordinário (RE) 574706, com repercussão geral reconhecida, no qual o Tribunal julgou inconstitucional a utilização do ICMS no cálculo do PIS/COFINS.

O decano do STF observou que a decisão do TRF-3, ao aplicar entendimento do STF fixado em regime de repercussão geral e negar seguimento do recurso extraordinário da União, não usurpou competência do Supremo nem transgrediu a autoridade do julgamento do RE 574706. Segundo o ministro, a jurisprudência do STF é no sentido de que, para a aplicação de decisão proferida em RE com repercussão geral, não é necessário o trânsito em julgado ou eventual modulação de efeitos. "Consoante entendimento jurisprudencial prevalecente no âmbito desta Corte, a circunstância de o precedente no leading case ainda não haver transitado em julgado não impede venha o relator da causa a julgá-la, fazendo aplicação, desde logo, da diretriz consagrada naquele julgamento", explicou.

O ministro assinalou ainda que a possibilidade de modulação de efeitos não impede a aplicação da regra do Código de Processo Civil (artigo 1.040, inciso I) que autoriza aos tribunais de origem a adotarem o entendimento em causas sobre o mesmo tema. Tal situação, segundo ele, inviabiliza o acesso à via da reclamação.

O decano também ressaltou que, em diversas decisões, o STF tem afastado a possibilidade de uso da reclamação como atalho processual que visa permitir a submissão imediata de litígio ao exame direto do Supremo unicamente porque a parte reclamante busca a revisão de decisão que acredita estar incompatível com a jurisprudência. "A reclamação não se qualifica como sucedâneo recursal, nem configura instrumento viabilizador do reexame do conteúdo do ato reclamado, nem traduz meio de uniformização de jurisprudência, eis que tais finalidades revelam-se estranhas à destinação subjacente à instituição dessa medida processual", concluiu.

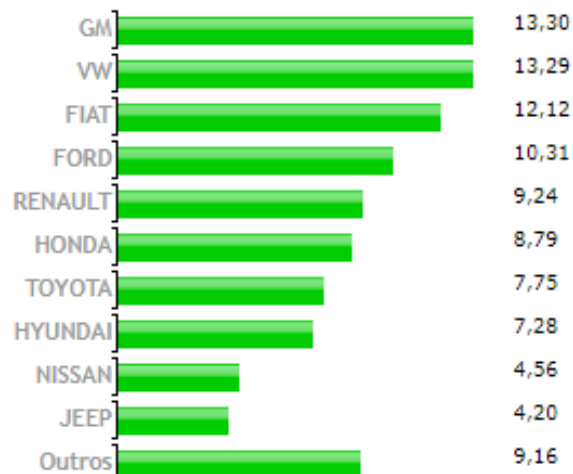
DADOS DE MERCADO - RIO DE JANEIRO - JULHO/2018

Dados Referentes ao estado de: RJ

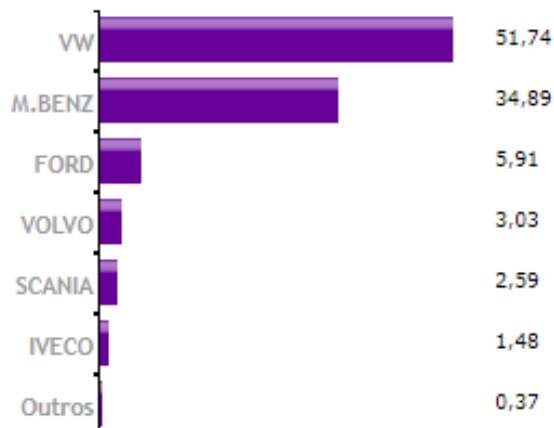
Segmentos	2018			2017		Variação %			Part. % Acumul.	
	Jul (A)	Jun (B)	Acumul. (C)	Jul (D)	Acumul. (E)	(A/B)	(A/D)	(C/E)	2018	2017
(A)Auto	9518	9327	69104	10114	66583	2,05	-5,89	3,79	64,33	64,35
(B)Comercial Leve	994	862	5702	936	5577	15,31	6,20	2,24	5,31	5,39
(A+B)	10512	10189	74806	11050	72160	3,17	-4,87	3,67	69,64	69,74
(C)Caminhão	196	211	1353	203	1033	-7,11	-3,45	30,98	1,26	1,00
(D)Ônibus	334	174	1325	209	1075	91,95	59,81	23,26	1,23	1,04
(C+D)	530	385	2678	412	2108	37,66	28,64	27,04	2,49	2,04
(E)Moto	3580	3717	26018	3622	25690	-3,69	-1,16	1,28	24,22	24,83
(F)Implemento Rodoviário	47	44	199	25	105	6,82	88,00	89,52	0,19	0,10
Outros	580	509	3720	539	3404	13,95	7,61	9,28	3,46	3,29
TOTAL	15249	14844	107421	15648	103467	2,73	-2,55	3,82	100,00	100,00



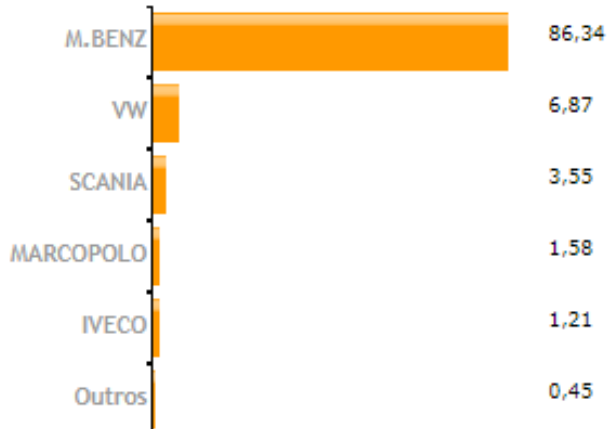
Autos e Comerciais



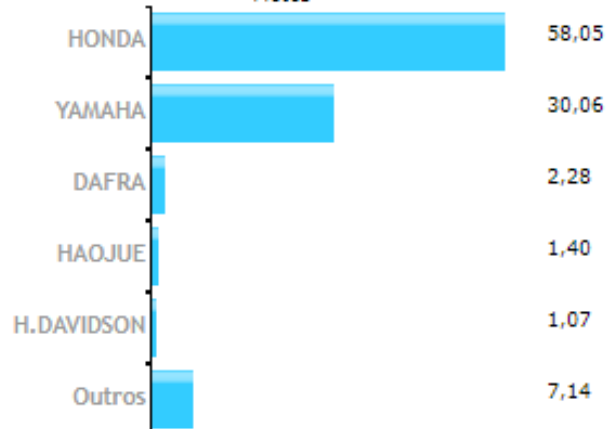
Caminhões



Ônibus



Motos



DADOS DE MERCADO RIO DE JANEIRO - JULHO/2018

Automóveis

Município	Qtde	Part.
RIO DE JANEIRO	5293	55,61%
NITEROI	596	6,26%
PETROPOLIS	231	2,43%
NOVA IGUACU	228	2,40%
DUQUE DE CAXIAS	217	2,28%
SAO GONCALO	200	2,10%
MACAE	165	1,73%
CAMPOS DOS GOITACAZES	149	1,57%
CABO FRIO	148	1,55%
PORTO REAL	146	1,53%

Dados referentes à Jul/2018

Comerciais Leves

Município	Qtde	Part.
RIO DE JANEIRO	363	36,52%
NITEROI	38	3,82%
CAMPOS DOS GOITACAZES	36	3,62%
SAO GONCALO	34	3,42%
DUQUE DE CAXIAS	31	3,12%
NOVA IGUACU	27	2,72%
NOVA FRIBURGO	23	2,31%
PETROPOLIS	22	2,21%
MACAE	21	2,11%
ANGRA DOS REIS	18	1,81%

Dados referentes à Jul/2018

Caminhões

Município	Qtde	Part.
RIO DE JANEIRO	101	51,53%
PETROPOLIS	17	8,67%
DUQUE DE CAXIAS	11	5,61%
NITEROI	5	2,55%
PIRAI	5	2,55%
SAO JOAO DE MERITI	5	2,55%
CAMPOS DOS GOITACAZES	4	2,04%
SAO GONCALO	4	2,04%
BELFORD ROXO	3	1,53%
ITAPERUNA	3	1,53%

Dados referentes à Jul/2018

Motos

Município	Qtde	Part.
RIO DE JANEIRO	1348	37,65%
SAO GONCALO	152	4,25%
NOVA IGUACU	132	3,69%
NITEROI	130	3,63%
PETROPOLIS	115	3,21%
DUQUE DE CAXIAS	108	3,02%
CABO FRIO	103	2,88%
CAMPOS DOS GOITACAZES	99	2,77%
SAO JOAO DE MERITI	96	2,68%
ITAPERUNA	67	1,87%

Dados referentes à Jul/2018